



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Palmeira, 346 Casa A – São Miguel - Iguaba Grande / RJ
Telefone: (22) 2624-3275 – Prefeitura Municipal de Iguaba Grande

E-mail: semma@iguaba.rj.gov.br

Site: <https://iguaba.rj.gov.br/>


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vinícius de S. Lavallo Barbeito


SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Mauro de Souza Oliveira


DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Mauricio Rosa Silva


DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Caio Ferreira da Costa Pedrosa


Revisão

Vinícius de S. Lavallo Barbeito



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA SEMMA- IGUABA GRANDE	02
COMPETÊNCIAS	02
PROPÓSITO DA SEMMA	03
ESTRATÉGIA DA SEMMA	04
DIREITOS BÁSICOS DOS USUÁRIOS	05
ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO	06
SERVIÇOS E ATENDIMENTOS OFERECIDOS DIRETAMENTE AO CIDADÃO	07
SERVIÇOS OFERECIDOS	09



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é uma das estruturas da Prefeitura de Iguaba Grande que cuida das políticas de preservação, manutenção e recuperação ambiental, estimulando a educação ambiental, de maneira a garantir ao Município, condições adequadas de desenvolvimento equilibrado com os interesses da comunidade, protegendo o ecossistema e assegurando sustentável.

COMPETÊNCIAS

É papel da Secretaria do Meio Ambiente, dentre outras ações, promover a Educação Ambiental e conscientização pública para a proteção dos recursos naturais, nascentes, APA, APPs, estabelecendo prioridades e programas pertinentes ao Meio Ambiente:

- prevenção da degradação e da proteção de ecossistemas e biomas;
- desenvolvimento das atividades relativas à proteção do Meio Ambiente;
- preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida;
- difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgação de dados, ações e informações ambientais de interesse público;
- idealizar e coordenar ações de limpeza e atividades similares, voltadas a garantir boa qualidade de vida e o bem estar a população.

Continuando, compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente coordenar e organizar a fiscalização ambiental para o controle e monitorização das potenciais fontes de poluição existentes no Município, em conjunto com outros serviços de fiscalização da Administração Municipal e de outros órgãos estaduais e/ou federais; exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar a imposição de penalidades; propor e fazer cumprir normas e padrões.



PROPÓSITO DA SEMMA

MISSÃO: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de **Meio Ambiente** e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no **meio ambiente**; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental.

- integração com a natureza e com o entorno onde se vive;
- expansão, em todos os aspectos, da consciência ecológica das pessoas;
- resgatar no cidadão o sentimento de pertencimento ao local onde se vive;
- oferecer qualidade de vida aos usuários nos âmbitos do urbanismo e arquitetura.

VISÃO: Ser referência em inovação e diferenciação em soluções ambientais, disseminando a cultura e as boas práticas de sustentabilidade, exercendo papel estratégico no desenvolvimento sustentável no Município de Iguaba Grande.

VALORES:

- ética e comprometimento socioambiental;
- respeito à natureza, sempre;
- Respeito à vida;
- transparência e durabilidade nas relações sociais.



ESTRATÉGIA DA SEMMA

- Exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental na instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;
- Implantar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município;
- Proteger e preservar a fauna e a flora na forma da lei, às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade;
- Desenvolver projetos com apoio de órgãos estaduais e federais, para conhecer e informar sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde;
- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais efetuados pela União ou Estado no território do Município;
- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Promover, com a participação do Estado e das comunidades, o zoneamento ambiental de seu território;



- Promover a análise de processos referentes ao Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;
- Promover a integração com órgãos Estaduais e Federais com relação às atividades de licenciamento no município;
- Executar os serviços de vistoria técnica em empreendimentos instalados no município, com vistas ao licenciamento ambiental;
- Manter atualizados dados sobre os empreendimentos licenciados no município, com vistas à informação gerencial e ao público;
- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMMA, designadas pelo Secretário.

DOS DIREITOS BÁSICOS DOS USUÁRIOS - LEI FEDERAL 13460/2017

O art. 6º da Lei nº 13.460/2017 define como direitos básicos do usuário:

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

A sede da SEMMA fica localizada na Rua Palmeira, 346 casa A – São Miguel – Iguaba Grande, bem como o setor de fiscalização atua na Prefeitura Municipal de Iguaba Grande situada na Rodovia Amaral Peixoto, 3399 - KM 102 – Cidade Nova – Iguaba Grande.



Qualquer cidadão pode entrar em contato com a SEMMA pelos meios de comunicação informados abaixo.

TELEFONE: (22)2624-3275

E-MAIL: semma@iguaba.rj.gov.br

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS OFERECIDOS DIRETAMENTE AOS CIDADÃOS

Portal da transparência:

O Portal de transparência é o acesso as informações públicas, tendo o principal instrumento garantir o direito de acesso à informação bem como estimular a participação dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e no controle social das ações do governo. Aqui é possível acessar dados e informações já publicadas ou fazer um pedido de acesso à informação pública, que será disponibilizada de forma transparente, ágil, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Requisitos para acessar esse serviço:

Acessar o portal da transparência no endereço eletrônico:

<https://iguaba.rj.gov.br/portal-transparencia/>

Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço:



- **Presencial**

Sede Meio Ambiente

Rua Palmeira, 346 Casa A – São Miguel – Iguaba Grande – RJ

Núcleo de Fiscalização

Rodovia Amaral Peixoto, 3399 - km 102 – Cidade Nova - Iguaba Grande
– RJ – CEP: 28960-000

- **Telefone**

(22) 2624-3275

- **e-mail**

semma@iguaba.rj.gov.br

- **Horário de atendimento**

08h às 17h - Segunda-feira à Sexta-feira

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários.

Ao receber o registro da manifestação por email, pelo telefone ou presencialmente, a SEMMA processa a manifestação, promovendo ao local a fim de buscar elementos que subsidiem a solução e, posteriormente encaminha resposta ao cidadão.

Formas de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e eventual manifestação.

Através do contato telefônico ou presencial.

Telefone: (22) 2624-3275

Loteamento Residencial Portal de Iguaba - Rua Palmeira, 346 - Casa A - São Miguel – Iguaba Grande / RJ - CEP: 28960-000

M



E-mail: semma@iguaba.rj.gov.br

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, 3399 - km102 – Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ – CEP: 28960-000

Horário de atendimento: 8h às 17 horas

SERVIÇOS OFERECIDOS

Núcleo de Fiscalização do Meio Ambiente:

A equipe de fiscalização ambiental atende denúncias de pessoas físicas, de vários órgãos e entidades que tenham informações sobre infrações ambientais, tais como danos à vegetação, emissão de poluentes atmosféricos (odor, fumaça, fuligem), deposição irregular de resíduos, lançamento de produtos indevidos em cursos d'água, contaminação do solo, entre outros.

Os especialistas aplicam a Lei Federal de Crimes Ambientais, e as penalidades, se confirmadas as infrações, vão desde multas simples até a suspensão total das atividades irregulares. Ainda, o Núcleo atua coibindo ocupações irregulares em APA, APPs e em áreas de mananciais.

Relação dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Fiscalização do Meio Ambiente

Trata-se de autorizações prévias a processos de licenciamento e solicitações pós-concessão de licenças que devem ser solicitados no núcleo de fiscalização.



- **Certidão ambiental para ligação de água e Luz em APA (Área de Proteção Ambiental)**

Documentos necessários para abertura do processo;
Identidade e CPF;
Planta do imóvel;
Comprovante de Residência;
IPTU (certidão negativa);
Escritura do imóvel ou RGI;
Formulário da Enel.

Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam)

O Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), instituído pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009, e alterado pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, define os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os tipos de documentos que são emitidos em cada caso.

O SLAM contribuiu para a simplificação do licenciamento, pois incorporou instrumentos das Agendas Azul e Verde, como as autorizações para a intervenção em corpos hídricos e supressão de vegetação. As atividades de controle de poluição têm um papel relevante no funcionamento do sistema ambiental. O licenciamento, a fiscalização e o monitoramento destacam-se dentre os procedimentos básicos de controle ambiental e formam o tripé do Sistema de Licenciamento Ambiental, que propõe a divisão de empreendimentos e atividades em seis classes, de



acordo com o porte e potencial poluidor, que determinam o impacto ambiental associado.

Licença Ambiental

A Licença Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Para concessão da Licença Ambiental deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo município.

A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Ao empreendimento ou atividade sujeito ao licenciamento ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença Prévia e de Instalação (LPI);
- IV - Licença de Operação (LO);
- V - Licença de Instalação e de Operação (LIO);
- VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- VII - Licença de Operação e Recuperação (LOR);
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR).



I - A **Licença Prévia (LP)** é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

O prazo de validade da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos. Nos casos em que a LP tenha sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma apresentado, e este tenha sofrido atrasos, o prazo de validade da licença pode ser prorrogado, por meio de averbação, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante requerimento do titular da licença.

II - A **Licença de Instalação (LI)** é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

O prazo de validade da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e, no máximo, de 6 (seis) anos.



Nos casos em que a LI for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma apresentado, e este vier a sofrer atrasos, o prazo de validade da licença pode ser prorrogado, por meio de averbação, até o limite máximo de 6 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

III - A Licença Prévia e de Instalação (LPI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de EIA/Rima ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

O prazo de validade da LPI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e, no máximo, de 6 (seis) anos. Nos casos em que a LPI tenha sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma apresentado, e este tenha sofrido atrasos, o prazo de validade da licença poderá ser prorrogado, por meio de averbação, até o limite máximo de 6 (seis) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção



do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

IV - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

O prazo de validade da LO é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos. Nos casos em que a LO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:

- a) manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- b) implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;
- c) inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração;
- d) correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

V - A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação represente um potencial poluidor insignificante,



estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. A LIO poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

O prazo de validade da LIO é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos. Nos casos em que a LIO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma de instalação e pré-operação apresentado, e este tenha sofrido atrasos, o prazo de validade da licença poderá ser ampliado, por meio de averbação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

VI - A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade enquadrados na Classe 2, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

A LAS não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que enquadrados na Classe 2, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, quando aplicável.

O prazo de validade da LAS é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos. Nos casos em que a LAS for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, com base no cronograma de instalação e pré-operação apresentado, e este tenha sofrido atrasos, o prazo de validade da licença poderá ser ampliado, por meio de averbação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

A



VII - A **Licença Ambiental de Recuperação (LAR)** autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

O prazo de validade da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 6 (seis) anos.

A LAR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão.

VIII - A **Licença de Operação e Recuperação (LOR)** autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas.

O prazo de validade da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 6 (seis) anos.

A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão.

Autorização Ambiental (AA)

A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público, tais como:



a) Autorização para perfuração de poços tubulares em aquíferos, que autoriza a perfuração de poços para pesquisa.

b) Autorização para tamponamento de poços tubulares em aquíferos, que autoriza o encerramento de poços.

c) Autorização para supressão de vegetação, que autoriza a supressão de vegetação nativa nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

d) Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, que autoriza a execução de atividades ou empreendimentos que interfiram de alguma forma em Área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos na legislação.

e) Autorização para licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento.

f) Autorização para movimentação de resíduos, que autoriza o encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

g) Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado, que autoriza a execução de obras emergenciais em empreendimento privado, quando decorrentes de acidentes de causas naturais, como intempéries, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes.

H



As Autorizações Ambientais são concedidas pelo prazo previsto para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras emergenciais de interesse público, limitado a um prazo máximo de 2 (dois) anos. O prazo da Autorização Ambiental poderá ser ampliado, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

Certidão Ambiental (CA)

A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta e certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

Aplica-se a CA aos seguintes casos:

- a) anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente;
- b) anuência para corte de vegetação exótica;
- c) atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;
- d) atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por

11



notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

e) declaração de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

f) atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Anexo 1, ou em norma do CONEMA ou do INEA, ou também para aqueles enquadrados na Classe 1 da Tabela 1 do Capítulo IV do Decreto nº 44.820/2014, mesmo que constantes das referidas normas, sendo seu requerimento facultativo;

g) atestado de regularidade de cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, estabelecendo as restrições de uso da área e para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, sendo seu requerimento facultativo;

h) atestado de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais, sendo seu requerimento facultativo;

i) declaração sobre a inserção ou não de imóvel em Unidade de Conservação estadual;

j) atestado de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais selvagens, não contemplada em licença ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

k) aprovação de área de reserva legal, localizada no interior de uma

A



propriedade, posse ou ocupação rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20/07/1989, para fins de inscrição no CAR, salvo quando, nos termos do art. 19 do Código Florestal, o imóvel se tornar urbano e, concomitantemente, houver registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

l) declaração de uso insignificante de recursos hídricos.

A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações aqui não relacionadas, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental.

A
P